



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Em oito de novembro de dois mil e vinte e um, via Google Meet, reuniu-se o corpo docente do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal de Rondônia. Às quatorze horas iniciou-se a sessão com a presença dos professores membros do NDE: Alexandre de Negreiros Motta, Cristiano Sousa dos Santos (membro e coordenador do curso), Edilson Schultz, e Cléber Maurício de Lima. Os professores Ezenice Costa de Freitas Bezerra (vice-coordenadora do curso), e Francisco Zmekhol Nascimento de Oliveira não estiveram presentes. Informes: Em consulta à Angélica Alves (Coordenadoria de Projetos Políticos-Pedagógicos - CPPP), fui informado de que as horas práticas (art. 11, III, b da Resolução CNE 2 2019) devem ser embutidas nas disciplinas, mas computadas adicionalmente. Assim, a carga horária mínima do grupo I, do grupo II e prática somam 2800. Pauta: Reformulação do PPC de Música. 1. A grade de disciplinas gerais, enviada previamente por e-mail e apresentada durante a reunião, é monótona e pode espantar o aluno já no primeiro ano. Podemos criar uma ou duas disciplinas atrativas para este primeiro ano? O Prof. Cristiano se compromete a verificar junto à Angélica Alves sobre a possibilidade de antecipar disciplinas específicas e os professores concordam em retirar a disciplina Antropologia. 2. A fundamentação das disciplinas específicas está contemplada? Os professores concordam que a fundamentação das disciplinas específicas está adequada e entendem que as devidas adequações nas ementas devem ser realizadas pelos docentes que as têm ministrado. 4. Falta a parte das Extensões. Alguém gostaria de realizá-la? O Prof. Negreiros informa que submeteu um Curso de Extensão de 30 horas e está aguardando o parecer do DARTES e PROCEA. 5. Como isso é uma reformulação, imagino que podemos aproveitar o restante do PPC antigo, correto? Os professores entendem que a reformulação deve aproveitar, no que couber, o conteúdo do PPC vigente. 6. Sobre as disciplinas, os professores indicam as seguintes alterações: Substituir as disciplinas de Prática Instrumental I e II por Performance Musical I e II, ou Laboratório de Criação Musical I e II. Os professores concordam em manter o nome da disciplina e alterar o seu caráter nas ementas. Substituir Técnica Vocal I e II por Canto Coral I e II. Os professores concordam em manter a disciplina Técnica Vocal I e II, e, adicionalmente, concordam em criar a disciplina Canto Coral ao longo do curso inteiro, se possível, em todos os semestres. As disciplinas Canto Coral I, II, III e IV seriam obrigatórias e substituiriam Instrumento Principal I e II e Instrumento Complementar I e II na modalidade Canto. Alterar a disciplina "Processos de Ensino em Música" para "Processos de Ensino em Música e suas Interfaces". Portanto, como encaminhamento, os professores concordam em estabelecer um prazo até o dia 16 de novembro para a adequação das ementas e estruturação textual do PPC nos termos estabelecidos até este momento. O Prof. Cristiano se compromete a rever a carga horária de prática, tentando diminuir a carga horária de 100 horas das disciplinas, distribuindo-as pelas novas disciplinas Canto Coral e Optativas. Assim, eu Cristiano Sousa dos Santos, tendo lavrado esta ata, declaro a reunião encerrada às quinze horas e quarenta minutos.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOUSA DOS SANTOS, Docente**, em 09/11/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE NEGREIROS MOTTA, Docente**, em 09/11/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SCHULTZ, Docente**, em 11/11/2021, às 19:28,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803959** e o código CRC **AF176E02**.

Referência: Processo nº 999119623.000037/2020-77

SEI nº 0803959